

LEI MUNICIPAL N.º 456 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA SUPRIR A FALTA DE PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente Professores objetivando suprir a falta de Professores aprovados em Concurso Público Municipal.

Art. 2º. Os Professores que serão contratados terão jornada de trabalho de no máximo 40 horas semanais.

Art. 3º. A remuneração dos Professores contratados por força desta Lei, será proporcional a sua jornada semanal de trabalho, ficando-lhes assegurados os demais direitos previstos no Regime Jurídico dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público Municipal e Leis correlatas.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei, terá prazo máximo até 31 de Dezembro de 2.001.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Fevereiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2.001.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS